



Lei nº. 367/2005

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo formular e executar a política de Assistência Social no âmbito do Município.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Promover e coordenar a descentralização político-administrativa e Territorialização do Sistema Único de Assistência Social dentro do Município;
- b) Exercer o comando e a condução da Assistência Social no Município;
- c) Articular-se com outras políticas sociais e macroeconômicas em benefício da população carente;
- d) Implantação e implementação de serviços, programas e projetos de Assistência Social voltados para os segmentos alvo da Política Social;
- e) Apoiar e supervisionar as entidades não governamentais que desenvolvem ações de assistência no Município;
- f) Realizar estudos e pesquisa que revelem as necessidades e as condições da população das zonas rurais e urbanas e dos segmentos específicos amparados pela Lei Orgânica de Assistência Social;
- g) Promover e garantir a participação da sociedade na formulação e no controle das ações de Assistência Social através da criação e funcionamento de Conselhos deliberativos de Direitos e Tutelares;
- h) Qualificar as lideranças, e agentes comunitários e servidores municipais para a organização de Sistema Unificado de Assistência Social;



- i) Promover, coordenar e executar ações que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população de carente;
- j) Fomentar, coordenar e executar ações de apoio e proteção a crianças e adolescentes, idosos e pessoas deficientes;
- k) Desenvolver programas de enfrentamento à pobreza com capacitação profissional, o apoio ao artesanato e a criação e apoio a unidades produtivas;
- l) Coordenar, executar, orientar e supervisionar o atendimento a situações de emergência no Município;
- m) Fomentar, coordenar e executar programas de esporte, recreação e lazer para as comunidades carentes e os segmentos amparados pela LOAS;
- n) Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I. Gabinete do Secretário:
 - a) Secretário
 - b) Oficial de Gabinete
- II. Setor de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário, compreendendo:
 - a) Unidade de Organização e de Apoio as Associações Comunitárias, Grupos Produtivos e Entidades Assistenciais;
 - b) Unidade de apoio e funcionamento a Conselhos e Fundos Municipais;
 - c) Unidade de Capacitação Profissional e Desenvolvimento Artístico e Cultural.
- III. Setor de Assistência Social e Apoio a Família, compreendendo:
 - a) Unidade de atendimento de emergências (situações de calamidade, auxílio funeral, auxílio habitação);
 - b) Unidade de apoio à cidadania (fornecimento / regularização de documentos, encaminhando a recursos públicos ou comunitários).



**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regulado por um Regimento Interno próprio, obedecendo a Lei Federal 8742/93 LOAS e sua norma operacional NOB-AS 1998.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social funcionará todos os dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário de funcionamento público, nos termos das Normas Jurídicas pertinentes.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá recorrer a Órgãos Governamentais e Não-Governamentais obedecendo aos seguintes critérios:

A - Consideram-se colaboradores da secretaria, os órgãos formadores de recursos humanos para assistência social, sem embargos de sua condição sócio-política;

B - Poderão ser convidadas e/ou contratadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos das Leis Municipais de Organização Administrativa.

Art. 7º - As resoluções da Secretaria Municipal de Assistência Social serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - Para prover as despesas de instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito
Conceição do Jacuípe, 14 de Dezembro de 2005.


JOÃO BARROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal